



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Licitação

Resposta - DPDF/SUAG/DILIC

**RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES)**

Processo nº  
00401-  
00000847/2020-  
32

**Referência:**  
**Pregão**  
**Eletrônico nº**  
**02/2020**

Objeto:  
Contratação  
de empresa  
especializada  
no  
fornecimento,  
sob  
demanda, de  
alimentos, em  
*coffee*  
*break*, para  
eventos de  
interesse  
institucional  
da DPDF, em  
conformidade  
com as  
especificações  
técnicas e  
condições  
estabelecidas neste  
Edital e seus  
anexos.

Recorrente: FAL  
ALIMENTACAO  
E EVENTOS  
EIRELI, CNPJ  
nº 09.911.379/0001-  
66

Recorrida:  
Pregoeiro.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante FAL ALIMENTACAO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.911.379/0001- 66, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão do Pregoeiro que HABILITOU a licitante AMV FESTAS E EVENTOS, CNPJ nº 14911164/0001-85 no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2020.

2. Em tempo, informamos que esta Pregoeira foi designada pela Senhora Defensora Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme Portaria nº 134, de 21 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2020, seção 02, página 16, para condução do procedimento licitatório.

**I - DAS PRELIMINARES**

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação (53140033 e 53140066).

## I - DOS FATOS

4. A empresa Recorrente é licitante no PREGÃO nº 02/2020, tendo participado da sessão pública, às 14:00 horas do dia 11 de dezembro de 2020, e obteve a quinta colocação no certame licitatório ao ofertar lance final no valor R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), DOC Sei nº 52574655.

5. A RECORRENTE inconformada com a habilitação da licitante AMV FESTAS E EVENTOS, CNPJ nº 14911164/0001-85, no mencionado Pregão Eletrônico, apresenta, tempestivamente, na forma disposta pelo item 11 do Edital, Recurso Administrativo, no qual requer que seja reconsiderada, pelo PREGOEIRO, a decisão que habilitou a vencedora do certame referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2020, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

## II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

6. A empresa recorrente FAL ALIMENTACAO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.911.379/0001- 66, alega e solicita em sua intenção de recurso DOC SEI nº 53140033 e suas razões DOC SEI nº 53140066 que:

"A Licitante AMV Festas e eventos, cnpj 14911164/0001-85, em nosso entender descumpriu seguintes itens do Edital:

1)Item - 9.9.2 - CND Federal está vencida desde 31/8/2020.

2) Item 9.10.1 - Não enviou a Certidão Negativa de Falência.

3) Item - 9.11.4 - e item 5.2 subitem

IV - Não enviou o documento junto com a proposta, conforme determinava o Edital."

## III - DO PEDIDO DO RECORRENTE

7. Requer o recorrente:

"Sendo assim solicitamos a desclassificação da mesma."

## IV - DA ANÁLISE:

8. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**" (grifos nossos)

9. A Empresa Recorrente contesta a decisão do pregoeiro que habilitou a licitante AMV FESTAS E EVENTOS, por supostamente descumprir dispositivos do próprio Edital e do Termo de Referência, além do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que não teria encaminhado os documentos de habilitação exigidos pelo edital no prazo determinado antes da abertura da sessão pública (11/12/2020).

10. A este respeito, entende o pregoeiro que, por se tratar de regramento ainda recente, há que agir o poder público de forma a harmonizá-lo com a defesa dos interesses prementes da Administração insculpidos em seus princípios expressos ou subentendidos no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade; não seria razoável, por isso, proceder com a escolha que se percebe mais gravosa aos interesses da coletividade, consubstanciada em ônus excessivo ao erário, tão somente por não ter sido disponibilizada a documentação de habilitação da licitante quando da abertura da sessão pública, visto ser uma falta sanável por via de diligência.

11. A propósito, veja-se o que diz o Decreto nº 10.024/2019:

"Art. 17- Caberá ao pregoeiro, em especial: VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;"

"Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

12. De outra forma, é mister destacar que os princípios do Direito Administrativo funcionam como sustentáculos da atividade administrativa, sendo os principais aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A estes, Di Pietro (2003, p. 67) cita, com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes princípios: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

13. Quanto a qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência ou concordata - CND Federal, durante a fase de habilitação, a Pregoeira consultou o Portal SICAF, conforme DOC SEI nº 52493643 que Contempla a **Certidão de Débitos**

**Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND** a qual estava válida, impossibilitando assim, questionamentos dessa natureza.

14. Conforme informado no Edital de Licitação nº 02/2020 - DPDF, no item 5.3., os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, contudo é assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas, como também, segue o entendimento da Legislação Vigente.

15. Ademais, na mesma linha, o item nº 9.1. do Edital de Licitação também informa que será consultado o SICAF:

*"Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

*SICAF;*

*Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);*

*Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*

*Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;*

*Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)."*

16. Acerca do assunto relativo ao Item 9.2. do Edital de Licitação:

*"Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.*

*O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;*

*É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.*

*O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019."*

17. Com relação à Certidão Estadual, o Pregoeiro consultou o SICAF, e constatou que a certidão distrital estaria vencida, nesse momento foi realizada consulta à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por meio da qual obteve-se a certidão atualizada DOC Sei nº 52587482.

18. **Quanto à alegação do não envio da Certidão Negativa de Falência**, é possível verificar, conforme documento SEI nº 53147283, retirado do site comprasnet, que os documentos anexados juntamente com a proposta pela empresa vencedora, como pode ser visto o documento nº 9 DOC SEI nº 53147747, inclui e se trata justamente da certidão negativa de falência, emitida gratuitamente pela internet em 24/11/2020, com validade de 30 dias, ou seja válida, fora isso a equipe de licitação confirmou no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), emissor da certidão. A citada certidão foi localizada no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, descrevendo o número do selo digital de segurança impresso, a autenticidade do documento, consultar imagem na resposta completa no site [transparência DPDF](#).

23/12/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**COMPRASNET**  
**Pregão Eletrônico**



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Pregão nº 22020**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, sob demanda, de alimentos, em coffee break, para eventos de interesse institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Data de abertura inicial:** 11/12/2020 14:00 (horário de Brasília)

**Fornecedor:** 14.911.164/0001-85 - AMV FESTAS & EVENTOS LTDA

**DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

| Anexo  | Tipo        | Enviado em:      |
|--|-------------|------------------|
| <a href="#">00 - PROPOSTA DPDE.pdf</a>   | Proposta    | 30/11/2020 17:17 |
| <a href="#">01 - CNH ANTONIA MARIA - Copia.pdf</a>                               | Habilitação | 30/11/2020 17:17 |
| <a href="#">2 - CONTRATO SOCIAL.pdf</a>  | Habilitação | 30/11/2020 17:18 |
| <a href="#">3 - CARTÃO DO CNPJ.pdf</a>   | Habilitação | 30/11/2020 17:18 |
| <a href="#">4 - CND RECEITA FEDERAL - 2.pdf</a>                                  | Habilitação | 30/11/2020 17:19 |
| <a href="#">5 - CND FGTS - 12.12.2020.pdf</a>                                    | Habilitação | 30/11/2020 17:19 |
| <a href="#">6 - CNDT - 15.03.2021.pdf</a>  | Habilitação | 30/11/2020 17:19 |
| <a href="#">7 - CF.DE.pdf</a>  | Habilitação | 30/11/2020 17:19 |
| <a href="#">8 - CND GDF - 20.12.2020.pdf</a>                                     | Habilitação | 30/11/2020 17:20 |
| <a href="#">9 - CND TJDF - 21.12.2020.pdf</a>                                    | Habilitação | 30/11/2020 17:20 |
| <a href="#">10.1 - BALANÇO FINANCEIRO - 2019.pdf</a>                             | Habilitação | 30/11/2020 17:20 |
| <a href="#">11 - ATESTADOS - HOSPITAL HOME.pdf</a>                               | Habilitação | 30/11/2020 17:21 |
| <a href="#">11.1 - NOTA HOME.pdf</a>   | Habilitação | 30/11/2020 17:21 |
| <a href="#">11.2 - NOTA HOME 2.pdf</a>   | Habilitação | 30/11/2020 17:21 |
| <a href="#">11.3 - NOTA HOME 3.pdf</a>   | Habilitação | 30/11/2020 17:21 |
| <a href="#">12 - ATESTADO RIACHO TINTAS - 2014.pdf</a>                           | Habilitação | 30/11/2020 17:21 |
| <a href="#">12.1 - CONTRATO REVEILON 2014 (CORRETO).pdf</a>                      | Habilitação | 30/11/2020 17:22 |
| <a href="#">12.2 - NOTA FISCAL RIACHO TINTAS - 2014.pdf</a>                      | Habilitação | 30/11/2020 17:22 |
| <a href="#">13 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - DROGAFUJI.pdf</a>              | Habilitação | 30/11/2020 17:22 |
| <a href="#">14 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - RIACHO TINTAS - BUFFET.pdf</a> | Habilitação | 30/11/2020 17:22 |
| <a href="#">15 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TRE.DF - 2019.pdf</a>            | Habilitação | 30/11/2020 17:23 |
| <a href="#">15.1 - EMPENHO TRE.DF.pdf</a>  | Habilitação | 30/11/2020 17:23 |
| <a href="#">16 - ATESTADO CREA GOIÁS.pdf</a>                                     | Habilitação | 30/11/2020 17:23 |
| <a href="#">17 - CRQ ATUALIZADA - MICHELLE QUEIRÓS - 15.07.2020.pdf</a>          | Habilitação | 30/11/2020 17:23 |
| <a href="#">18 - LICENCIAMENTO.pdf</a>   | Habilitação | 30/11/2020 17:24 |

**ANEXOS DO ITEM**

| <b>Item:</b> 1 - Buffet                    |                  |
|--|------------------|
| <b>Tratamento Diferenciado:</b> -          |                  |
| Anexo/Planilha                             | Enviado em:      |
| <a href="#">00 - PROPOSTA DPDE.pdf</a>     | 14/12/2020 15:31 |
| <a href="#">CONTRATO NUTRICIONISTA.pdf</a> | 14/12/2020 14:45 |
| <a href="#">00 - PROPOSTA DPDE.pdf</a>     | 14/12/2020 14:40 |

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ippCod=156721576>

1/2


**TJDFT**

 Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**AMV FESTAS & EVENTOS LTDA**

14.911.164/0001-85

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.102R.ZJGZ.9XPJ.RYFC.F6ER**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

19. **Em relação ao Item - 9.11.4 "Contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social que comprove ter o fornecedor em seu quadro empregado, sócio ou prestador de serviço, que seja profissional de nível superior em nutrição" e ao item 5.2 "O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do Edital Não enviou o documento junto com a proposta, conforme determinava o Edital"**, esclarecemos que a licitante vencedora encaminhou um documento chamado Certidão de Registro de Quitação do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª região, o qual foi assinado eletronicamente por Marcela de Oliveira Mendonça Gonçalves, Gerente de Fiscalização, em 26/11/2020, constante do DOC SEI nº 52508861 e 53147806.

20. O referido CRQ estaria pertinente ao solicitado no item 9.11.3 e 9.11.4 comprovando a inscrição do fornecedor com vínculo do responsável técnico no Conselho de Nutrição.

21. A autenticidade deste documento foi conferida no site por meio do link: [SEI CRN](#), informando o código verificador 0203552 e o código CRC 02F9740A, em conformidade com a orientação do próprio documento, consultar imagem na resposta completa no site [transparência DPDE](#).


**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO**

 Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903  
 Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
**VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2021**
**REGISTRADA EM: 12 / 03 / 2018**
**SOB O Nº 10.1957**

|   |  |
|---|--|
| <b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>   |  |
| Razão Social: <b>AMV FESTAS &amp; EVENTOS LTDA -ME</b>  |  |
| Nome Fantasia: <b>AMV EVENTOS</b>   |  |
| Endereço da Matriz: <b>QD 2, CONJUNTO A, LOTE 19, LOJA 02, FAZENDINHA, PARANOÁ-DF, 71596-223</b>  | CNPJ Matriz: <b>14.911.164/0001-85</b> |
| Endereço da Filial:   | CNPJ Filial:                           |
| Endereço Unidade:   |  |
| Capital social da Matriz: <b>R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)</b>  |  |
| Capital Social da Filial:   |  |
| Objeto Social:  |  |
| <b>DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>   |  |
| Nome: <b>MICHELLE QUEIRÓS</b>   |  |
| Inscrito em: <b>19 de agosto de 2019 sob o nº 16109/P neste CRN</b>   |  |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 05 de fevereiro de 2020</b>   |  |
| <p>CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.</p> <p>Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste Órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.</p> |  |

[https://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=0203552&codigo\\_crc=02F9740A&hash\\_download=b...](https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0203552&codigo_crc=02F9740A&hash_download=b...) 1/2

21.1. Outrossim, de acordo com os itens 8.4, 22.4, 22.5 e o próprio Decreto nº 10.024/2019 nos artigos nº 17 e 47 realizamos diligência junto ao citado conselho com o propósito de verificar a validade e até onde esse documento supria o exigido no edital, quando nos responderam da seguinte forma: "Em atenção à consulta, a Certidão de Registro e Quitaação (CRQ) apresentada pela empresa AMV FESTAS & EVENTOS LTDA – ME é o documento que comprova a inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRN1, portanto atende ao item 9.11.3. No entanto, para que o Conselho conceda a anotação de RT da nutricionista e CRQ, um dos itens necessários é o comprovante de vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (item 9.11.4). Dessa, forma entendemos que a exigência feita no item 9.11.4 já seja contemplada no item 9.11.3."

14/12/2020

Email – licitacao@defensoria.df.gov.br

**Fwd: Diligência para licitação**

Assessoria Cerimonial &lt;assessoriacerimonial.dpdf@gmail.com&gt;

seg 14/12/2020 13:01

Para:Licitação SUAG &lt;licitacao@defensoria.df.gov.br&gt;;

📎 1 anexos (562 KB)

image001.jpg;

----- Forwarded message -----

De: FISCALIZACAO CRN1 &lt;fiscalizacao@cml.org.br&gt;

Date: seg., 14 de dez. de 2020 às 12:32

Subject: RES: Diligência para licitação

To: &lt;assessoriacerimonial.dpdf@gmail.com&gt;

Prezada Sra. Cássia, bom dia.

Em atenção à consulta, a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada pela empresa AMV FESTAS & EVENTOS LTDA – ME é o documento que comprova a inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRN1, portanto atende ao item 9.11.3. No entanto, para que o Conselho conceda a anotação de RT da nutricionista e CRQ, um dos itens necessários é o comprovante de vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (item 9.11.4). Dessa, forma entendemos que a exigência feita no item 9.11.4 já seja contemplada no item 9.11.3.

O Edital de Licitação nº 02/2020 exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica registrado no Conselho?

Oportunamente, orientamos que os atestados apresentados devem ser registrados junto ao CRN1, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso II, §1º:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...*

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

<https://cas.gdfnet.df.gov.br/owa/#path=/mail/inbox>

1/3

22. Diante disso, com base no item 8.5 do Edital "O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta" foi solicitado o envio de anexo complementar via chat comprasnet, comprovando o vínculo da nutricionista, ainda, foi registrado no próprio chat a realização da diligência, como também, o seu resultado.

23. A empresa quando solicitada enviou os documentos atendendo o pedido da pregoeira no prazo determinado.

**V - DECISÃO**

Pelos motivos acima expostos, entendo que não houve nenhuma irregularidade na documentação da empresa vencedora do presente certame e nem nas propostas apresentadas e aprovadas pelo setor requisitante, posto que, todas as informações contidas na proposta e os documentos de habilitação apresentados atenderam todas as regras definidas no instrumento convocado. Como também, não houve irregularidades, na complementação da documentação, nem mesmo ao sanar erros materiais da proposta, informação essa, registrada em chat, em tempo real.

O julgamento do Exame de Aceitabilidade da proposta e Habilitação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, inclusive com DILIGÊNCIAS(consultas aos Portais de certidões, SICAF, TCU, SIGA-AP, dentre outros sites), onde não foi encontrada quaisquer irregularidades nos documentos apresentados pelas empresas recorridas, visando sempre obter a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e ao INTERESSE PÚBLICO acima do privado.

**VI - CONCLUSÃO**

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa FAL ALIMENTACAO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.911.379/0001- 66, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados pela Pregoeira.

Diante disso, fica mantida a decisão de HABILITAÇÃO das propostas declaradas vencedoras no PE 02/2020, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do inciso IV do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, à autoridade competente para decisão final.

**Cynthia Maria S. D. de Oliveira**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 23/12/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53140134)  
verificador= **53140134** código CRC= **A63DC0BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387